

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0130/93-493

Proíbe o manuseio de carnes e outros produtos de consumo alimentar, sem o uso de luvas descartáveis, nos açougues no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica proibido o manuseio de carnes e outros produtos derivados de consumo alimentar sem o uso de luvas descartáveis nos açougues no Município de São Paulo.

Art.2º - Os estabelecimentos comerciais que vendem carnes e seus derivados usarão luvas descartáveis nos produtos que não contêm embalagens adequadas.

Art.3º - Será obrigatório a afixação desta lei em lugar visível ao público.

Art.4º - A fiscalização da aplicação da presente lei, será efetuada pela Secretaria do Abastecimento, através do Departamento de Vigilância e Controle Sanitário - VISA.

Art.5º - Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas na seguinte seqüência:

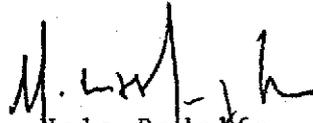
- a) advertência;
- b) multa de 60 (sessenta) unidades fiscais do Município - UFM;
- c) suspensão da atividade por 15 (quinze) dias;
- d) cancelamento da licença e encerramento da atividade do estabelecimento.

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único - Quando aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias fim do qual serão acrescidos juros de lei, e atualização do valor Unidade Fiscal do Município vigente no mês do recolhimento.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Constantemente temos visto nos açougues que os funcionários manuseiam carnes, salsichas, linguiças, aves, depois de pegarem em dinheiro, sem a mínima condição de higiene.

Visando sanar este problema que achamos de suma importância para a saúde da população, que se vê impossibilitada de reclamar junto aos comerciantes, para evitar conflitos, apresentamos este Projeto de Lei contando com a colaboração dos Nobres Vereadores desta Casa.